Ata de reunião, em segunda chamada, para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 19.0001**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma das estruturas metálicas das Unidades do SESC no Estado de Sergipe, localizadas nos bairros Centro, Siqueira Campos e Atalaia, na Cidade de Aracaju, e na Unidade do SESC do Conjunto Marco Freire II e na Quadra de Esporte do "Conjunto/Bairro" Piabeta, no Município de Nossa Senhora do Socorro, e na Unidade do SESC do Município de Indiaroba, no Estado de Sergipe,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril deste ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h35, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 19.0001**, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das propostas comerciais e recebimento e guarda dos documentos de habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a republicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), no dia 29 de março de 2019, seja com a fixação da aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Ainda, que foram realizadas as devidas consultas para a verificação das condições de participação das licitantes, não constando qualquer apontamento indicação sanção de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas e assim representadas: **(1) Construtora Machado Ltda. – EPP (CNPJ nº 20.420.381/0001-75),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Alexsandro Ricardo Camurça Lima (CPF nº 014.235.075-33), construtoramachadoltdaepp@hotmail.com; **(2) M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho Eireli – ME (CNPJ nº 23.680.348/0001-72),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Karla Alessandra Oliveira Vidal da Silva Pereira (CPF nº 626.896.495-00), m2nuvem@gmail.com e karlavidalm2@gmail.com.. Tendo em vista que as licitantes atenderam os requisitos para participarem deste certame na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, resta prejudicado o tratamento favorecido e diferenciado previsto no Ato Convocatório (item 12.4 e seguintes). Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras** das licitantes, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos valores ofertados, tem-se como ordem crescente de preços o que segue: **(1ª) M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho Eireli – ME,** com o valor global de R$ 61.225,72 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos); e **(2ª) Construtora Machado Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 73.118,11 (setenta e três mil, cento e dezoito reais e onze centavos). Dada a palavra aos licitantes para se manifestarem sobre os documentos das propostas, nada alegaram ou requereram neste momento. Considerando os critérios de aceitabilidade e exequibilidade das propostas fixados no Edital (itens 2.1. 2.2 e 12.12, alínea "c", respectivamente) e após análise detalhada, a Comissão **decide,** por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADA** a proposta de preços da empresa **Construtora Machado Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 73.118,11 (setenta e três mil, cento e dezoito reais e onze centavos), por ter observado as exigências

do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Eventuais inconformidades são perfeitamente sanáveis e admitem, por isso, as devidas correções, desde que não implique em aumento de preços. O edital deve ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim que seja alcançado o objetivo a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa. Por outro lado, também unanimidade, **decide JULGAR DESCLASSIFICADA** a proposta de preços da empresa **M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho Eireli – ME,** em decorrência da violação ao quanto disposto no subitem b.1 do item 7.1. do Edital, tendo em vista que deixou de incluir na sua planilha orçamentária o serviço "aluguel de plataforma articulada a diesel" (item 07.01.002), inserindo em substituição o serviço "Tê vertical 200 x 100 mm para eletrocalha metálica", sequer previsto na planilha de reverência. A esse respeito, conforme disciplinado o referido subitem b.1, "em razão do regime de execução dos serviços/obras objeto desta licitação ser **empreitada por preço unitário,** a planilha apresentada deverá conter **todos** os itens de serviços presentes na planilha do SESC/SE não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade". Assim proceder, por sua vez, ofereceria uma vantagem não prevista no edital, levando em conta que para o serviço "aluguel de plataforma" o preço de referência fora cotado em R$ 6.276,98 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), enquanto para o indicado em substituição, que não guarda qualquer relação com o serviço a ser executado, o preço fora de R$ 25,81 (vinte e cinco reais e oitenta e um centavos). Dessa decisão todos os licitantes tomam aqui o devido conhecimento, declarando expressamente que não têm interesse em interpor recurso, renunciando, assim, o prazo recursal. Por essa razão, em continuidade, a Comissão decide abrir o envelope com os documentos de habilitação da única classificada. Após análise detalhada dos referidos documentos, **decide**, por unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Construtora Machado Ltda. – EPP,** pois que, **com exceção da comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal,** atendeu as demais exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital, sendo assim declarada vencedora. Por isso, a teor do disposto no item 8.4.1 do ato convocatório, tem a licitante **o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado desta oportunidade, para** apresentação das respectivas certidões negativas ou certidão positivas com efeitos de negativas, **sob pena de decadência do direito à contratação.** Registra-se, por fim, que a representante da M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho decidiu se ausentar antes do término da sessão. Encerrados os trabalhos, **às 17h05,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SESC/SE

Igor Souza Menezes
Membro

Fabiana Ferreira dos Santos Lisboa
Membro

Construtora Machado Ltda. – EPP
Alexsandro Ricardo Camurça